



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 038/2020 ANO XI

Divulgação: segunda-feira, 02 de março de 2020

Publicação: terça-feira, 03 de março de 2020

Juiz James Ferreira Santos  
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

#### HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2020 PREGÃO Nº 04/2020 (na forma eletrônica)

O Pregão nº 04/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 02/2020, objetivou a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de Produtos Hortifrutí, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório, na forma seguinte:

**Lote único**

Deserto

Publique-se.

Expedindo Título Declaratório:

- em favor do **Juiz Jadir Silva**, JME 0073-6, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 10º (décimo) quinquênio, a partir de 23/02/2020, nos termos do art. 124 da Lei Complementar n. 59/2001, alterada pela Lei Complementar n.146/2018, para uso oportuno.

Deferindo:

- averbação do tempo líquido de 2.479 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove) dias, ou 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 19 (dezenove) dias prestados à iniciativa privada, para fins de aposentadoria, requerida pelo servidor Leonardo Henrique Vaz de Melo, JME- 0371-9, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso I, da Portaria-Conjunta nº 45/2003 (TJ/TA/TJM), de 04/11/2003.

Designando:

- a servidora **Priscilla Salviano Gontijo Silva**, JME 0421-9, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo TJMA-DAS-02, código do cargo GS-L3, PJ-77, na 3ª AJME, nos dias 27 e 28/02/2020, nos termos da Portaria n. 1238/2020 - TJMMG.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 5000632-53.2019.9.13.0001

Referência: Processo de PAD de Portaria n. 121.742/2017

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Apelante: ex-3º Sgt PM André Marcos da Silva

Advogado: Oswaldo da Silva Vieira (OAB/MG 174921)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes, por unanimidade, em extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC.

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – SUBMISSÃO A PAD – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – CARÊNCIA DA AÇÃO – IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO APELANTE – AFLORAMENTO DE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 485, VI, DO CPC).

- A autoridade coatora não decidiu nenhum ato administrativo em desfavor do ora apelante, pois não tinha atribuição legal para tal, mas apenas cumpriu ordem no sentido de adotar medidas administrativas de registro de dados, notificação do militar e ativação da sanção no SIRH. Assim, fica fácil perceber e reconhecer a ilegitimidade passiva da autoridade impetrada neste *mandamus*.

- O apelante é carecedor da ação desde o seu início, em virtude de apontar como autoridade coatora no *mandamus* o Ten-Cel PM Comandante do 19º BPM, que foi um mero executor de medidas administrativas indispensáveis ao cumprimento da decisão do Comandante-Geral, quem de fato deveria figurar como autoridade coatora, pois dele partiu a decisão demissionária e os atos subsequentes.

- Improcedência liminar dos pedidos formulados pelo apelante, em decorrência do afloramento da preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade coatora neste *mandamus*, motivo pelo qual não será analisado o mérito dos pedidos formulados pelo apelante em suas razões de apelação.

- Extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

#### APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000010-36.2019.9.13.0003

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Apelantes: Cb PM John Kennedy Pedrosa Bonifácio

Estado de Minas Gerais

Apelados: Os mesmos

Advogados: Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328) e outros

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por maioria de 4 (quatro) votos a 1 (um), em negar provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, para manter a decisão de 1º grau.

Vencido o Juiz Osmar Duarte Marcelino, que deu provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença de 1º grau.

Em relação ao recurso do militar John Kennedy Pedrosa Bonifácio, acordam os juízes, por maioria de 3 (três) votos a 2 (dois), em dar provimento ao recurso do autor para majorar os honorários de sucumbência, fixando-os em R\$ 2.000,00.

Vencidos os juízes Rúbio Paulino Coelho e Osmar Duarte Marcelino, que não conheceram do apelo que envolve a majoração dos honorários de seus patronos, em razão da ilegitimidade ativa recursal.

Participaram do julgamento os juízes Jadir Silva e Fernando Galvão da Rocha.

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA NO ARTIGO 13, INCISO XVI, DO CEDM – PUNIÇÃO APLICADA COM BASE EM MERAS CONJECTURAS – SENTENÇA A QUO ANULOU O ATO PUNITIVO – RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DE REFORMA DA SENTENÇA – NÃO PROVIMENTO.

RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR PLEITEANDO A MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DO SEU ADVOGADO – DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO – FALTA DE INTERESSE EM RECORRER – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL RECONHECIDA DE OFÍCIO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Atuou com o costumeiro acerto o magistrado a quo, ao declarar nulo o ato administrativo punitivo, por não admitir a punição de um servidor militar por meras conjecturas e possibilidades, já que não ficou provado que o apelante contribuiu para o atraso no atendimento da ocorrência.

- A verba honorária constitui direito autônomo do advogado e integra o seu patrimônio e não o da parte, daí porque se entende que somente ele, o advogado, tem legitimidade e interesse recursal, que não se estende à parte, na medida em que, ao teor do art. 18 do CPC, é proibido à parte agir em nome próprio para defender direito alheio, salvo as hipóteses previstas em lei, as quais não se encontram presentes no caso vertente.

- Recurso de apelação do Estado não provido.

- Recurso de apelação do autor não provido.

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
Período: 27/2/2019 a 01/3/2020

DATA DISTRIBUIÇÃO: 28/02/2020

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 11042 - CORREIÇÃO PARCIAL  
Processo n. 0000022-42.2020.9.13.0000  
Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA  
Corrigente: JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR  
Corrigido: Juiz Substituto da 3ª AJME  
Assunto Principal: 11152 - Alteração de Limites

CLASSE: 11042 - CORREIÇÃO PARCIAL  
Processo n. 0000023-27.2020.9.13.0000  
Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA  
Corrigente: JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR  
Corrigido: Juiz Substituto da 3ª AJME  
Assunto Principal: 11152 - Alteração de Limites

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO  
Processo n. 0001496-13.2018.9.13.0002  
Relator: SOCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Revisor: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Apelado: JEAN ITALO DE MELO GOMES  
Advogado: MARCIO EUSTAQUIO VIEIRA LOPES (OAB/MG-101172) e outros.  
Assunto Principal: 11135 - Abandono de posto

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

25762MG => 2; 53776MG => 1; 63740MG => 1; 70510MG => 3; 77819MG => 7; 78209MG => 5; 90720MG => 8; 106073MG => 7; 106114MG => 7; 111515MG => 3; 112330MG => 3; 114852MG => 2; 116775MG => 5; 119418MG => 5; 121096MG => 2; 123799MG => 3; 124631MG => 3; 136307MG => 3; 139125MG => 3; 149565MG => 3; 156085MG => 7; 157818MG => 4, 8; 172793MG => 8; 176607MG => 5; 194103MG => 6;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000136-80.2017.9.13.0001

Réu: Jupiter Fabiano Monteiro => Audiência de Inquirição das testemunhas faltosas arroladas na denúncia foi designada para o dia 31 de MARÇO de 2020, às 15:30 horas. Adv.: Geraldo Roberto da Silva Goncalves, Sonia Pereira Fernandes.

2 - 0000178-95.2018.9.13.0001

Réu: Marcus Vinicius da Silva Soares => Vista à Defesa para fins do art. 428 do CPPM. Adv.: Cristiane Kercia Ferreira Dias Marra.

3 - 0001619-29.2009.9.13.0001 ou 35324

Réu: Alisson Inacio da Rocha => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Francisco Sá / MG e para a Comarca de Jaboticatubas / MG. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Leandro Teixeira Vieira.

Réu: Carlos Silva Ferreira => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Francisco Sá / MG e para a Comarca de Jaboticatubas / MG. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Enio Marcos de Oliveira => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Francisco Sá / MG e para a Comarca de Jaboticatubas / MG. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Elias Correa Neto, Leandro Teixeira Vieira.

Réu: Leonardo Lucio Morais => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Francisco Sá / MG e para a Comarca de Jaboticatubas / MG. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Leandro Teixeira Vieira.

Réu: Pompilio Dionisio Maciel => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Francisco Sá / MG e para a Comarca de Jaboticatubas / MG. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Ricardo Aguiar Souza => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Francisco Sá / MG e para a Comarca de Jaboticatubas / MG. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Wendell Farias da Silva => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Francisco Sá / MG e para a Comarca de Jaboticatubas / MG. Adv.: Leandro Teixeira Vieira, Soraia dos Santos.

4 - 0001854-49.2016.9.13.0001

Réu: Marcos dos Santos Pereira => Decretada extinta a punibilidade do militar Cb PM Marcos dos Santos Pereira, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95, com o arquivamento dos autos e a liberação das armas da Corporação eventualmente apreendidas. Adv.: Thiago Francisco Lima.

---

---

#### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

##### MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0002721-10.2014.9.13.0002

Réu: Wanderley Eustaquio da Silva, Richard Henrick Vieira dos Santos, Alex Vieira Batista => Vista à Defesa de juntada de Cartas Precatórias às fls. 545 e ss. Adv.: Bruno Dias Candido, Carla Cristina da Silva Pereira, Marina Tereza Muniz Otoni dos Santos, Tiago Henrique Vieira Lima.

---

---

#### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

##### MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000224-44.2019.9.13.0003

Réu: Eliel da Silva Ramos => Vista à defesa para ciência da Carta Precatória expedida sob o nº 0000963-31.2020.8.13.0596 da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG acerca de audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 30/03/2020, às 13:15h naquela Comarca. Adv.: Amanda Cristina Alves dos Prazeres Ramos.

7 - 0000703-37.2019.9.13.0003

Réu: Antonio Mario de Almeida => Concedida vista dos autos fora da Secretaria, pelo prazo legal. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

8 - 0002427-86.2013.9.13.0003

Réu: Denio do Carmo Costa, Alessandro Dias Pereira, Acacio Kennedy Rhodes => Expedida carta precatória à comarca de Manhuaçu/MG para inquirição de testemunhas do Ministério Público. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima.